

JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO DE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75...

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações, devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A presente justificativa refere-se à não publicação de aviso de dispensa de licitação no procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a adaptação e adequação da piscina terapêutica utilizada nas atividades de fisioterapia aquática e hidroginástica do Centro de Reabilitação do Município de Uruaçu – GO.

No caso concreto, a Administração promoveu regular pesquisa de mercado, com a coleta de orçamentos junto a empresas do ramo, análise comparativa de preços e

verificação da compatibilidade com valores praticados no mercado, restando demonstrada a vantagem da proposta selecionada e a adequação do preço ao interesse público.

Além disso, a necessidade de promover as adequações estruturais na piscina terapêutica reveste-se de caráter relevante e prioritário, tendo em vista que o espaço é destinado a atendimentos de reabilitação física, envolvendo pacientes com mobilidade reduzida e condições clínicas que exigem ambiente seguro e adequado. A celeridade na contratação mostra-se fundamental para evitar a interrupção ou limitação dos atendimentos prestados à população.

Além disso, a Controladoria-Geral da União-CGU¹ indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, Disputa no procedimento de Dispensa de Licitação se tornaria "deficitária". Se para a CGU² e para a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação - SEGES/MGI³ o órgão deve justificar o uso da licitação quando cabe dispensa de licitação por valor, torna-se defensável que se justifique não usar a disputa quando esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

Assim sendo, considerando o baixo custo dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, a prioridade da necessidade de contratação, tal como o valor obtido em comparação com contratações similares, fica justificada a desnecessidade de publicação de aviso de dispensa como previsto no § 3º do art. 75 da NLLC.

Uruaçu, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário de Saúde

¹ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-cgplag-dg-sfc-1.pdf>

² https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjDncvXs_iDAxWxkpUCHZ11Da0QFnoECCAQAQ&url=https%3A%2F%2Fead.cgu.gov.br%2Frelatorios%2Fdownload%2F1371061&usg=AOvVaw0wyw8PKxnAWE-vEQAWRb3q&opi=89978449

³ <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/38-recomendacao-sobre-a-priorizacao-do-uso-da-dispensa-de-licitacao-na-sua-forma-eletronica>